



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO / JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Credenciamento para habilitação, sem caráter de exclusividade, de laboratórios de protéticos para confecção de próteses dentárias, a fim de atender aos munícipes de Portalegre/RN usuários do SUS, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 8.080/90.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Com base na Lei Federal nº 8.080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, é um marco na legislação brasileira que estabelece as bases do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Ela apresenta diretrizes e normas para a organização e funcionamento do sistema de saúde, visando promover o acesso universal, igualitário e integral à saúde para todos os cidadãos brasileiros.
- 2.2. Dentre os principais pontos elucidados por este instrumento legal, consta:
- 2.3. Princípios e Diretrizes do SUS (Artigos 1º e 2º): A lei define os princípios fundamentais que orientam o SUS, incluindo a universalidade (atendimento a todos), a integralidade (prestação de todos os níveis de atenção à saúde), a equidade (respeito às diferenças individuais e regionais) e a participação da comunidade na gestão do sistema.
- 2.4. Hierarquização e Regionalização (Artigos 6º a 9º): A lei estabelece que a organização dos serviços de saúde deve se dar de forma hierarquizada e regionalizada, com diferentes níveis de complexidade. Isso inclui a articulação entre serviços locais, regionais e de referência, para garantir a integralidade do atendimento.
- 2.5. Atenção Integral à Saúde (Artigos 10º a 12º): O SUS deve oferecer atenção básica, média e alta complexidade, incluindo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde. O objetivo é assegurar um cuidado abrangente, considerando as necessidades individuais e coletivas.
- 2.6. Participação Social (Artigos 198º a 200º): A lei prevê a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde, que são instâncias deliberativas e de controle social. A participação dos cidadãos na formulação de políticas e no acompanhamento das ações de saúde é um dos pilares do sistema.
- 2.7. Financiamento da Saúde (Artigos 16º a 18º): A lei determina que o financiamento do SUS seja realizado de forma tripartite, ou seja, envolvendo recursos da União, dos estados e dos municípios. Também estabelece percentuais mínimos de investimento em saúde a serem respeitados pelas diferentes esferas de governo.
- 2.8. Vigilância em Saúde (Artigos 18º a 23º): A legislação aborda a importância da vigilância em saúde, incluindo a vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador. O objetivo é monitorar e controlar os riscos à saúde da população.
- 2.9. Gestão do SUS (Artigos 30º a 35º): A gestão do SUS é compartilhada entre as diferentes esferas de governo (federal, estadual e municipal). A lei estabelece as competências de cada instância e define a responsabilidade de cada uma na organização e financiamento do sistema.
- 2.10. Sistemas de Informações em Saúde (Artigos 36º a 40º): A coleta, processamento e análise de informações de saúde são fundamentais para o planejamento e a avaliação das ações do SUS. A lei determina a criação de sistemas de informação para esse fim.

**2.11.** A necessidade de prestação de serviços relacionados a próteses dentárias é respaldada por diversas razões de natureza clínica, funcional e estética. A perda de dentes, seja devido a cáries, traumas, doenças periodontais ou outros fatores, pode resultar em uma série de consequências negativas para a saúde bucal e a qualidade de vida do paciente. Portanto, a oferta de próteses dentárias de diferentes tipos se justifica por diversas razões:

2.11.1. Saúde Bucal e Qualidade de Vida: A perda de dentes pode afetar negativamente a mastigação, a fala e até mesmo a autoestima do paciente. As próteses dentárias têm o potencial de restaurar a função mastigatória, permitir uma melhor articulação das palavras e melhorar a aparência estética, contribuindo para uma melhor qualidade de vida geral.

2.11.2. Preservação da Estrutura Óssea: A falta de dentes pode levar à reabsorção óssea na área edêntula (sem dentes), o que pode comprometer a integridade da estrutura óssea maxilar e mandibular. O uso de próteses dentárias ajuda a manter a integridade óssea, minimizando a perda óssea ao redor das áreas desdentadas.

2.11.3. Melhoria da Função Mastigatória e Digestiva: A mastigação adequada é essencial para uma digestão eficaz e a absorção adequada de nutrientes. Próteses dentárias bem projetadas restauram a capacidade de mastigação, facilitando a quebra adequada dos alimentos e auxiliando na digestão.

2.11.4. Restauração da Estética Facial: A ausência de dentes pode afetar a harmonia estética do rosto, levando a alterações no contorno dos lábios e nas proporções faciais. As próteses dentárias contribuem para a manutenção ou restauração da aparência natural do rosto, ajudando a preservar a autoimagem do paciente.

2.11.5. Melhoria da Fala: A presença de dentes desempenha um papel importante na articulação correta das palavras. A falta de dentes pode afetar a pronúncia das palavras, levando a dificuldades na fala. Próteses dentárias bem adaptadas podem melhorar a clareza da fala e a comunicação do paciente.

2.11.6. Opções Personalizadas: Os diferentes tipos de próteses mencionados (Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Maxilar Removível, Prótese Total Mandibular e Prótese Total Maxilar) oferecem soluções personalizadas para diferentes casos clínicos. Cada tipo de prótese aborda necessidades específicas, como a presença de dentes remanescentes, condição da estrutura óssea e preferências do paciente.

2.11.7. Reabilitação Interdisciplinar: A reabilitação com próteses dentárias muitas vezes envolve uma abordagem interdisciplinar, com a colaboração de dentistas, protesistas e técnicos de laboratório. Essa abordagem colaborativa garante a qualidade e precisão na confecção das próteses, maximizando os benefícios para o paciente.

**2.12.** Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste Chamamento Público atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde,



sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Portalegre/RN poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária.

### 3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES:

Item	Código SUS	Descrição do Produto	Unid.	Valor
1	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	Unidade	R\$ 200,00
2	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	Unidade	R\$ 200,00
3	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	Unidade	R\$ 200,00
4	07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	Unidade	R\$ 200,00

**3.1.** O valor anual orçado para a contratação é de aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), não estando obrigada a contratar a totalidade desse valor caso não haja demanda de atendimentos suficientes.

### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1.** O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, devendo a entrega ocorrer em até 10 (dez) dias corridos.
- 4.2.** Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4.** Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.6.** Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos.
- 4.7.** Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de Portalegre que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- 4.8.** A confecção das próteses deverá ocorrer no próprio estabelecimento do prestador de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a confecção deles, sendo que para a realização de medições, entrega ou demais procedimentos que necessitem da presença do paciente, o contratado deverá deslocar-se até a sede do município.
- 4.9.** A Contratada fica obrigada ao cumprimento procedimentos do contrato.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



6.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.6. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Portalegre/RN, 11 de agosto de 2023.

**Temístocles Maia de Lucena**  
*Secretário Municipal de Saúde e Saneamento*